



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação

Leopoldina, 26 de agosto de 2019.

Ofício nº. 56/2019

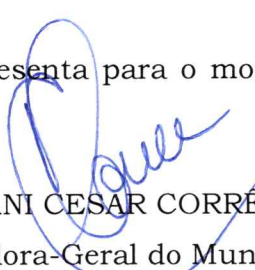
Resposta ao Requerimento nº. 080/2019

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores,

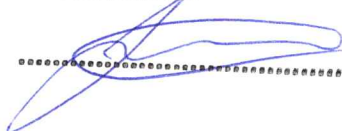
Considerando o teor do requerimento em epígrafe, bem como as disposições finais previstas na Cláusula quinta do Termo de Convênio firmado com o Município de Cataguases, sirvo-me do presente para encaminhar a minuta do mesmo a essa Augusta Casa.

Informo, ainda, que a mesma não fora encaminhada em momento anterior por excesso de serviços afeto a essa Procuradoria-Geral, a qual assessorou a Administração Municipal em sua pactuação.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me com votos de consideração e estima.


VIVIANI CESAR CORRÊA
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG 120.321

DATA
Aos 02 de 09 de 2019, recebi estes documentos.


.....

PI Jurídico



Prefeitura de
Cataguases
Adm. 2017/2020

**Procuradoria Geral
do Município**

TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE CATAGUASES**, pessoa jurídica de direito público interno, portador da inscrição no CNPJ/MF sob o nº: 17.702.499/0001-81, com sede estabelecida à Praça Santa Rita, nº: 462, Bairro: Centro em Cataguases/MG, CEP: 36.770-020, detentor do endereço eletrônico *procuradoria@cataguases.mg.gov.br*, representado pelo seu Prefeito, Sr. **WILLIAN LOBO DE ALMEIDA** e assistido por meio do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. **JOSÉ EMILTON SILVA** e pelo Procurador Geral do Município, Sr. **YEGROS MARTINS MALTA**, neste ato devidamente denominado de Conveniado, firma com o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público interno, portador da inscrição no CNPJ/MF sob o nº: 17.733.643-0001/47, com sede estabelecida à Rua: Lucas Augusto, nº: 68, Bairro: Centro em Leopoldina/MG, CEP: 36.700-000, detentor do endereço eletrônico *vivianiccorrea@gmail.com*, representado pelo seu Prefeito, Sr. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA** e assistido por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **MARCO ANTÔNIO DE TOLEDO GORRADO** e pela Procuradora Geral do Município, Sra. **VIVIANI CESAR CORREA**, neste ato devidamente denominado de Conveniente, firma o presente Termo de Convênio, ao qual obedecerá as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO:

Compreende-se como objeto do presente convênio, parceria entre os Municípios, visando a prestação de serviço diário de recebimento e destinação final de resíduos sólidos, no aterro sanitário do Município de Cataguases, pelos resíduos coletados e transportados pelo Município de Leopoldina.

Limitará o recebimento dos resíduos sólidos produzidos pelo Município Conveniente, ao peso de 1.000 (hum mil) toneladas por mês, visando com isso não inviabilizar a projeção futura do aterro sanitário do Município Conveniado.

Para fins do presente instrumento, consideram-se como resíduos sólidos urbanos aqueles originários de atividade domésticas, em residências urbanas, bem como aqueles advindos da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana não perigosos, não compreendendo-se nesta questão, àqueles resíduos produzidos pela construção civil, os materiais hospitalares bem como resíduos oriundos do serviço de poda de árvores.

II – DO PRAZO:

Os efeitos do presente Convênio entrará em vigor na data de 01 de Julho de 2019, e terá duração por 90 (noventa) dias, encerrando em 30 de Setembro de 2019.

Após o término do presente Convênio, este poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, diante de manifesto interesse público, nos termos do Art. 57 II da Lei nº 8.666/93.

III – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela prestação do serviço ora conveniado, o Município Conveniente pagará ao Município Conveniado, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a tonelada por mês, totalizando a princípio R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), até o quinto dia útil de cada mês, efetuando a despesa por meio da seguinte dotação orçamentária 0219 1854100112.089 339039, ficha 827.

O atraso no pagamento superior a 10 (dez) dias, acarretará ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado.

O não pagamento pelos serviços prestados pelo Conveniado, acarretará a suspensão dos efeitos do presente termo, sujeitando o Conveniente ao pagamento de eventuais danos por ventura acarretados.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) Ao Município Conveniado:

Proceder a devida manutenção do aterro sanitário, nos termos da legislação ambiental vigente, para acomodação dos resíduos sólidos urbanos que forem descartados diariamente pelo Município Conveniente. Procedendo ao recebimento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos advindos do Conveniente.

Autorizar exclusivamente àqueles servidores, públicos ou de empresas terceirizadas, que sejam apontados pelo Município Conveniente a adentrar no aterro sanitário, em horários pré estabelecidos, para efetivar ao descarte dos resíduos sólidos.

Pesar os resíduos em oportunidade do descarte, para efetivar o quantitativo mensal descartado.

Orientar os servidores do Município Conveniente a correta acomodação dos resíduos em oportunidade do descartados.

b) Ao Município Conveniente:

Efetivar a coleta, o transporte e o descarte dos resíduos sólidos até o aterro sanitário do Município Conveniado, apresentando maquinário e pessoal suficiente para o cumprimento de tal *munus*.

Responsabilização por eventual dano produzido pelo transporte e pelo descarte, tanto em relação a bens particulares quanto ao patrimônio público.

Responsabilizar por questões trabalhistas, fiscais e previdenciárias com seus cooperados ou funcionários.



V – DISPOSIÇÕES FINAIS

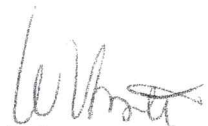
O presente Termo de Convênio deverá ser levada a referendo pelas Câmaras Municipais, em atendimento a Lei Orgânica Municipal.

Elege-se o foro de Cataguases/MG, para dirimir qualquer assunto que se fizer pertinente ao presente contrato de cessão de uso.

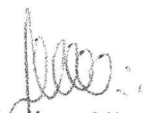
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para uma exclusiva finalidade.

Cataguases/MG, 28 de Junho de 2019.

Conveniando – Município de Cataguases:


Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal


Yegros Martins Malta
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº: 96.618


José Emilton Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Conveniente – Município de Leopoldina:


José Roberto de Oliveira
Prefeito Municipal


Viviani Cesar Correa
Procuradora Geral do Município
OAB/MG nº: 120.321


Marco Antônio de Toledo Gorrado
Secretário Municipal de Meio Ambiente,

☎ (32) 3422-1066

✉ procuradoria@cataguases.mg.gov.br

📍 Praça Santa Rita, 462 – Centro / CEP: 36770-020



Prefeitura de
Cataguases
Adm. 2017/2020

Secretaria Municipal
de **Agricultura e Meio Ambiente**

Cataguases, 10 de Julho de 2019.

Ofício nº 101/2019

A Prefeitura Municipal de Leopoldina

Senhor Prefeito

Estamos encaminhando o número da conta e Agência Bancária para efetuar pagamento referente ao convênio entre a Prefeitura Municipal de Cataguases e a Prefeitura de Leopoldina para destinação final do lixo no Aterro Sanitário de Cataguases.

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0108

OPERAÇÃO: 006

CONTA CORRENT: 230-1

VALOR: R\$60.000,00

Atenciosamente,



José Emilton Silva

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

Leopoldina, 30 de Julho de 2019.

Memorando nº. 38/2019

De: Secretaria Mun. De Serviços Urbanos

Para: Secretaria Mun. de Meio Ambiente

Com os cordiais cumprimentos, conforme solicitado, venho por meio deste informar conforme Cláusulas I e III do Convênio de recebimento e destinação de resíduos sólidos, celebrado entre esta Prefeitura e a Prefeitura Municipal de Cataguases, ficou conveniado o limite máximo de 1.000 toneladas de lixo por mês. Por este serviço o Município de Leopoldina pagará ao Município Conveniado o valor de R\$60,00 reais a tonelada, totalizando a princípio R\$60.000,00/mês.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


JOSÉ GERALDO CEVIDANES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos